

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3555 DE 2004

(Do Deputado José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 97 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 97 dispõe sobre juros legais, que já são tratados no artigo 92 do Substitutivo. Também é importante mencionar que os efeitos da mora já são devidamente disciplinados no Código Civil de 2002. Não é razoável impor ao segurador, como gestor da mutualidade da qual faz parte cada segurado, a responsabilidade por indenizações que possam ir além da indenização e ou capital segurado assumidos no contrato de seguro pelas regras da equivalência atuarial, devendo responder tão somente pelos efeitos da mora com os acréscimos dos juros legais, correção monetária e multa, jamais se permitindo pleitos indenizatórios por mero descumprimento do contrato ou atraso na sua prestação como que se fosse autor de um ato ilícito, afinal, não é o segurador o causador do sinistro e nem tem interesse, muito ao contrário, de procrastinar a regulação do sinistro, mas o de conduzi-la a uma apuração correta em prol da mutualidade que administra.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda seja acolhida.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Darcísio Perondi

